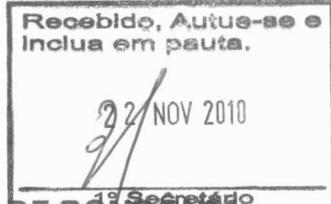


Prof. Bei polenf. 255/10



MENSAGEM/DPE/RO/Nº 04/2010 Porto Velho, 12 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado Estadual NEODI OLIVEIRA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia  
**NESTA.**

Exmo. Sr. Presidente,

Com amparo no § 2º, do art. 134, da Constituição Federal, c/c o inciso IV, do art. 105, da Constituição Estadual, submetemos à elevada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o inclusivo Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre estrutura administrativa e os cargos de Direção e Assessoramento Superior e Intermediário da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, e dá outras providências."

A Lei Complementar proposta tem por objetivo, ao tempo que fortalece a Defensoria Pública do Estado, reconhece a necessidade ampliar a estrutura de apoio e os cargos comissionados para atender o crescimento da Defensoria Pública pelo interior do Estado e das múltiplas responsabilidades lhe advinda pelas leis federais que dela exigem maior atuação.

Esclareço que o incluso projeto atende a boa gerência dos recursos orçamentários e financeiros alocados a Defensoria Pública, em tudo de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao ensejo, reitero que a proposição tem por fim valorizar a Defensoria Pública que luta pelo cidadão carente, assegurando o advogado para exercício dos seus direitos junto ao Poder Judiciário, submeto o anexo projeto de Lei complementar à ~~aprovacão~~ aprovação de Vossa Excelência e dos ilustres pares e, conto com a

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual, requerendo ainda nos termos da Constituição do Estado, em face da impossibilidade de solucionar as questões apontadas, diante do que, desde já, antecipo sinceros agradecimentos pelo costumeiro apoio.

Atenciosamente,

**CARLOS ALBERTO BIAZI**  
Defensor Público-Geral do Estado



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE DE 2010.

"Dispõe sobre estrutura administrativa e os cargos de Direção e Assessoramento Superior e Intermediário da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º.** A estrutura administrativa da Defensoria Pública do Estado é composta dos seguintes órgãos:

I. de administração superior:

- a) Defensoria Pública-Geral;
- b) Subdefensoria Pública-Geral;
- c) Conselho Superior da Defensoria Pública;
- d) Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

II. de atuação:

- a) Núcleos da Defensoria Pública nas Comarcas;
- b) Núcleos da Defensoria Pública Especializados.

III. auxiliares:

- c) Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado;
- d) Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

- e) Gabinete do Corregedor-Geral;
- f) Secretaria-Geral do Conselho Superior;
- g) Ouvidoria-Geral.

**Art. 2º.** Os órgãos de administração superior, estruturados conforme legislação própria, dirige, assiste e fiscaliza os demais órgãos da Instituição, deliberando sobre os assuntos que lhes são submetidos, sob a forma de resoluções.

**Art. 3º.** Os órgãos de atuação (Núcleos de Comarca e Especializados), criados e estruturados conforme resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, coordena, orienta e fiscaliza as atividades próprias, sem prejuízo das funções institucionais da Corregedoria-Geral, em atendimento às diretrizes emanadas dos órgãos de administração superior.

**Parágrafo único.** Os órgãos de atuação serão coordenados privativamente por Defensor Público do Estado, cuja função gratificada é prevista em lei específica, exercida cumulativamente, ou não, com as funções do cargo efetivo.

**Art. 4º.** Os órgãos auxiliares, respeitadas as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica da Defensoria Pública Nacional), e na Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Rondônia) terão suas unidades compostas de acordo com as normas estabelecidas em regimento expedido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que também definirá as atribuições de seus respectivos integrantes.

**§ 1º.** A Defensoria Pública-Geral é composta das seguintes unidades administrativas:

- a) Chefia de Gabinete;



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

- b)** Auditoria Interna;
- c)** Assessoria Jurídica;
- d)** Assessoria Institucional;
- e)** Divisão de Comunicação Social e Cerimonial;
- f)** Comissão Permanente de Compras e Licitações;
- g)** Divisão Administrativa:
  - 1) Grupo de Planejamento;
  - 2) Grupo de Aquisições;
  - 3) Grupo de Gerenciamento de Contratos;
  - 4) Grupo de Convênios;
  - 5) Grupo de Patrimônio;
  - 6) Grupo de Segurança, Transportes e Serviços Gerais;
  - 7) Grupo de Arquivo-Geral;
  - 8) Grupo de Recursos Humanos;
  - 9) Cartório e Protocolo-Geral;
- i)** Divisão Orçamentária e Financeira:
  - 1) Grupo de Folha de Pagamento;
  - 2) Grupo de Contabilidade;
  - 3) Grupo de Gestão de Fundo Especial da Defensoria Pública – FUNDEP;
- j)** Divisão de Tecnologia da Informação:
  - 1) Grupo de Suporte Técnico;
  - 2) Grupo de Desenvolvimento de Sistemas;
  - 3) Grupo de Administração de Redes;
- l)** Divisão de Engenharia;
- m)** Corpo de Estagiários.

**§ 2º.** O Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado é composto pela sua Chefia de Gabinete e Assessoria.

**§ 3º.** O Conselho Superior da Defensoria Pública é composto pelos Membros Natos e os Eleitos, na conformidade do estatuído na Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado, que atuarão de acordo com o seu Regimento Interno.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL



§ 4º. O Conselho Superior da Defensoria Pública terá uma Secretaria-Geral, vinculada ao seu Presidente, com as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Superior.

§ 5º. O Gabinete do Corregedor-Geral da Defensoria Pública é composto das seguintes unidades administrativas:

- I. Chefia de Gabinete do Corregedor-Geral;
- II. Centro de Controle Disciplinar;
- III. Centro de Controle Institucional;
- IV. Centro de Indicadores de Desempenho;
- V. Cartório.

§ 6º. O Gabinete do Corregedor-Auxiliar, subordinado diretamente ao Corregedor-Geral, é composto por sua Assessoria.

### TÍTULO II DO CARGO DE NATUREZA ESPECIAL DE OUVIDOR-GERAL

**Art. 5º.** O cargo de natureza especial de Ouvidor-Geral, constante no Anexo II desta Lei Complementar, será provido na forma prevista no art. 105-B, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e exercerá as competências constantes do art. 106-C da mesma Lei Complementar, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

### TÍTULO III DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 6º.** Os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal Administrativo da Defensoria Pública do Estado passam a ser os constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 7º.** As funções gratificadas e os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, terão suas respectivas vagas



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**



preenchidas por titulares selecionados pelo Defensor Público-Geral, nos termos desta Lei Complementar, observados os seguintes princípios:

**I.** os cargos em comissão de direção e assessoramento superiores, poderão ser preenchidos entre os integrantes, ou não, do Quadro de Pessoal Administrativo da Defensoria Pública do Estado:

**a)** para os cargos em comissão definidos neste inciso, exige-se, como condição de acesso, a comprovação de diploma de nível superior, exceto quando se tratar de servidor efetivo do Quadro de Pessoal Administrativo da Defensoria Pública do Estado;

**b)** ao servidor efetivo que for nomeado para ocupar de cargo em comissão e que não dispuser de comprovada formação de nível superior, caberá apenas o recebimento do vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de gratificação correspondente ao valor de 70% (setenta por cento) do vencimento único do cargo em comissão ocupado.

**II.** os cargos de direção e assessoramento intermediários são destinados aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal Administrativo da Defensoria Pública do Estado, ou aos servidores de outros órgãos públicos colocados a sua disposição por cedência.

**Art. 8º.** Durante os afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular, o substituto do cargo em comissão ou de função gratificada fará jus ao vencimento ou gratificação a eles inerentes, computando-se cumulativamente os períodos de dias de substituição.

**Art. 9º.** No âmbito da Defensoria Pública do Estado, ou de suas unidades administrativas, é vedada a nomeação ou designação para os cargos em comissão de cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive dos respectivos membros e Defensores Públicos vinculados, salvo a de ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras do Quadro de Pessoal Administrativo da Defensoria Pública, caso em que a vedação é restrita



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL



à nomeação ou designação para servir o Defensor Público determinante da incompatibilidade.

**Parágrafo Único.** A nomeação ou designação referida no *caput* do artigo acima se estende aos servidores cedidos à Defensoria Pública do Estado.

### CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

**Art. 10º.** A remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, com atividades de direção e assessoramento superior e de direção e assessoramento intermediário, e os de natureza especial, será em forma de subsídio com os valores fixados no Anexo III, desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** A remuneração mencionada no *caput* deste artigo será composta da seguinte forma: 20% (vinte por cento) a título de vencimento e 80% (oitenta por cento) a título de verba de representação.

**Art. 11.** O servidor efetivo da Defensoria Pública do Estado, assim como o da administração pública colocado a sua disposição, nomeado para cargo comissionado de direção e assessoramento superior - DPE-DAS ou para cargo comissionado de direção e assistência intermediária - DPE-DAI, poderá optar pelo recebimento da remuneração do seu cargo efetivo, acrescido da verba da gratificação correspondente ao valor de 80% (oitenta por cento) calculado sobre o subsídio do cargo em comissão ocupado, a título de representação.

**Parágrafo único.** O servidor nomeado para o cargo de direção ou assistência intermediária fará jus à gratificação de valor idêntico ao previsto para o cargo ocupado.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL



**Art. 12.** A nomeação para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Defensor Público I e II, referidos no Anexo I, Parte I, desta Lei Complementar, somente poderá recair dentre nacionais que não tenha vínculo ativo, ou inativo, com a administração pública municipal, estadual ou federal.

**Parágrafo único.** A lotação dos servidores referidos no *caput* deste artigo obedecerá rigorosamente o enquadramento e quantitativo previsto, para cada Comarca, no Anexo IV desta Lei Complementar, vedado a remoção.

**Art. 13.** No primeiro quadriênio da implementação desta Lei Complementar, o Defensor Público-Geral poderá diminuir as exigências de escolaridade para o provimento dos cargos em comissão constantes do Anexo I, Parte II desta mesma Lei Complementar.

**Art. 14.** Aos nomeados para ocupar o cargo de Assessor de Defensor Público I e II, referidos no Anexo I, Parte I desta Lei Complementar, será exigido a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia, enquanto não existentes Defensores Públicos em número suficiente que permita efetiva atuação destes perante as Varas Judiciais respectivas a cada Comarca do Estado, poderão ser designados provisoriamente pelo Defensor Público-Geral para fazer às vezes destes em favor dos assistidos da Defensoria Pública do Estado.

**Parágrafo único.** Poderá ainda o Defensor Público-Geral designar servidores cedidos à Defensoria Pública para as funções referidas no *caput*, obedecidos idênticos critérios.

**Art. 15.** Serão extintos automaticamente os cargos de Assessor I e II, constantes do Anexo I, Parte II, desta Lei Complementar, após o provimento dos cargos efetivos de Nível Intermediário.

**Art. 16.** Enquanto não providos os cargos efetivos do Quadro de Pessoal Administrativo da Defensoria Pública do Estado em número suficiente ao regular funcionamento das atividades institucionais de apoio, o Defensor Público-Geral poderá nomear livremente os ocupantes dos



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**



cargos de Direção e Assessoramento Intermediário previstos no Anexo I, Parte II, desta Lei Complementar.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado, suplementadas, se necessário.

**Art. 18.** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2011, quando automaticamente serão extintos os cargos criados pela Lei Complementar nº 551, de 31 de dezembro de 2009 e os criados na Lei Complementar nº 370, de 8 de março de 2007.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de de 2010, 122<sup>a</sup> da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador do Estado de Rondônia



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**



**ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**PARTE I**

**ATIVIDADE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

Categoría Funcional	Símbolo	Título	Quantidade
Assessor Institucional	DPE-DAS-20	Curso Superior	01
Assessor Jurídico-Chefe	DPE-DAS-19	Advogado	01
Auditor-Chefe	DPE-DAS-18	Curso Superior	01
Chefe de Gabinete Defensoria Pública-Geral	DPE-DAS-16	Curso Superior	01
Chefe de Gabinete da Subdefensoria Pública-Geral	DPE-DAS-15	Curso Superior	01
Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral	DPE-DAS-15	Curso Superior	01
Secretário-Geral do Conselho Superior	DPE-DAS-16	Bacharel em Direito	01
Chefe de Divisão	DPE-DAS-17	Curso Superior	05
Presidente da Comissão Permanente de Compras e Licitações	DPE-DAS-17	Curso Superior	01
Assessor de Defensor Público I	DPE-DAS-18	Bacharel em Direito	15
Assessor de Defensor Público II	DPE-DAS-17	Bacharel em Direito	130
Assessor Especial I	DPE-DAS-17	Curso Superior	05
Assessor Especial II	DPE-DAS-16	Curso Superior	05
Assessor Especial III	DPE-DAS-15	Bacharel em Direito	50
		<b>Total Geral</b>	<b>218</b>



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**



**ANEXO I  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
PARTE II  
ATIVIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO**

Categoría Funcional	Símbolo	Título	Quantidade
Secretário de Núcleo	DPE-DAI-10	Curso Médio	35
Chefe de Grupo	DPE-DAI-10	Curso Médio	13
Chefe de Cartório e Protocolo-Geral	DPE-DAI-10	Curso Médio	01
Motorista de Gabinete	DPE-DAI-09	Curso Médio	04
Assessor I	DPE-DAI-08	Curso Médio	50
Assessor II	DPE-DAI-07	Curso Médio	50
<b>Total Geral</b>			<b>153</b>



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**



**ANEXO II**

**CARGO DE NATUREZA ESPECIAL**

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Ouvidor-Geral	Única	DPE-NE-01	01



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**



**ANEXO III**

**PARTE I**

**TABELA DE SUBSÍDIO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE NÍVEL SUPERIOR**

REFERÊNCIA	SUBSÍDIO
DPE-DAS-20	7.150,00
DPE-DAS-19	6.400,00
DPE-DAS-18	5.900,00
DPE-DAS-17	4.700,00
DPE-DAS-16	3.800,00
DPE-DAS-15	3.250,00
DPE-DAS-14	2.000,00

**ANEXO III**

**PARTE II**

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO
DPE-DAI-10	1.800,00
DPE-DAI-09	1.400,00
DPE-DAI-08	1.200,00
DPE-DAI-07	1.000,00

**ANEXO III**

**PARTE III**

**TABELA DE SUBSÍDIO DO CARGO DE NATUREZA ESPECIAL**

CLASSE	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO
Única	DPE-NE-01	7.150,00



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**



**ANEXO IV**

**PARTE I**

**TABELA DE CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO**

CARGO/REFERÊNCIA	QUANTIDADE	COMARCA
Assessor de Defensor Público I DPE-DAS-18	14	Porto Velho
	1	Ji-Paraná
<b>TOTAL</b>		<b>15</b>

**ANEXO IV**

**PARTE II**

**TABELA DE CARGOS DE ASSESSOR DE DEFENSOR PÚBLICO**

CARGO/REFERÊNCIA	QUANTIDADE	COMARCA/CIDADE
Assessor de Defensor Público II DPE-DAS-17	2	Alta Floresta D'Oeste
	8	Ariquemes
	2	Alvorada D'Oeste
	3	Buritis
	8	Cacoal
	3	Cerejeiras
	3	Colorado D'Oeste
	2	Costa Marques
	3	Espigão D'Oeste
	5	Guajará Mirim
	3	Jaru
	14	Ji-Paraná
	3	Machadinho D'Oeste
	3	Nova Brasilândia D'Oeste
	6	Ouro Preto D'Oeste
	2	Pimenta Bueno
	40	Porto Velho
	2	Presidente Médici
	6	Rolim de Moura
	2	Santa Luzia D'Oeste
	2	São Francisco do Guaporé
	2	São Miguel do Guaporé
	6	Vilhena
<b>TOTAL</b>		<b>130</b>



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**



**ANEXO V**

**ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**PARTE I**

**ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

**Assessor Institucional** - Recolher e fornecer material legislativo e jurisprudencial sobre os assuntos de interesse dos membros da Defensoria Pública do Estado para o exercício de suas atividades. Colaborar na elaboração de projetos de lei sobre matérias de interesse da Defensoria Pública. Acompanhar a tramitação de projetos e assuntos que veiculem matérias de interesse institucional junto aos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como outras Instituições Públicas do Estado; e exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

**Assessor Jurídico-Chefe** - Assessorar os Órgãos de Direção Superior nas ações e procedimentos em que a Defensoria Pública for interessada, acompanhando o andamento de processos, elaborar minutas de petições, despachos, pareceres e demais peças inerentes a processos judiciais e administrativos, além efetuar pesquisas e formalizar estudos técnicos de natureza jurídica. Exercer outras atividades corretadas.

**Auditor-Chefe** - Fiscalizar o cumprimento da legislação nos processos administrativos que decorrem despesa a Defensoria Pública do Estado, além de fiscalizar a arrecadação e os gastos da Instituição.

**Chefe de Gabinete Defensoria Pública-Geral** - Planejar, orientar e controlar os serviços de gabinete da Defensoria Pública-Geral, dotando-as dos recursos materiais e humanos necessários para alcançar os objetivos e resultados previstos, e ainda se desincumbindo das atividades administrativas inerentes ao seu cargo.

**Chefe de Gabinete da Subdefensoria Pública-Geral** - Planejar, orientar e controlar os serviços de gabinete da Subdefensoria Pública-Geral, dotando-as dos recursos materiais e humanos necessários para alcançar os objetivos e resultados previstos, e ainda se desincumbindo das atividades administrativas inerentes ao seu cargo.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL



**Chefe de Gabinete Corregedoria-Geral** - Planejar, orientar e controlar os serviços de gabinete da Corregedoria-Geral, dotando-as dos recursos materiais e humanos necessários para alcançar os objetivos e resultados previstos, e ainda se desincumbindo das atividades administrativas inerentes ao seu cargo.

**Secretário-Geral do Conselho Superior** - Assessorar o Conselho Superior da Instituição no desempenho de suas funções, gerenciando informações e auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões.

**Chefe de Divisão** - Coordenar o processo de planejamento, orçamento e finanças, e a gestão institucional da respectiva Divisão, atuando e subsidiando o Defensor Público-Geral do Estado com estudos, pesquisas e propostas de ações que promovam a reestruturação organizacional de pessoal, qualificação gerencial e sistematização de informação, visando a modernização das atividades de natureza patrimonial, infra-estrutura material, pessoal, recursos humanos, transportes, comunicações administrativas, serviços gerais e qualidade dos serviços prestados. E ainda superintender e integrar os trabalhos dos Grupos.

**Presidente da Comissão Permanente de Compras e Licitação** - Presidir a organização, coordenação e operacionalização do sistema das licitações, mediante a formulação da política licitatória de compras, obras e serviços, além do gerenciamento dos cadastros de preço e de fornecedores; supervisionar a execução de atividades de suporte necessário aos processos de licitação de interesse da Defensoria Pública; desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelos Órgãos de Direção Superior da Instituição.

**Assessor de Defensor Público I** - Assessorar os Órgãos de Direção Superior e os Defensores Públicos que atuam perante os Órgãos de Judiciários e Administrativos de 2ª. Instância do Estado e Tribunais Superiores do País, nas ações em que a Defensoria Pública do Estado for interessada, acompanhar o andamento de processos, elaborar minutas de petições, despachos, pareceres e demais peças inerentes a processos



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL



judiciais e administrativos, além efetuar pesquisas e formalizar estudos técnicos de natureza jurídica.

**Assessor de Defensor Público II** - Assessorar os Defensores Públicos que atuam perante os Órgãos Judiciários e Administrativos de 1ª. Instância do Estado, nas ações em que a Defensoria Pública do Estado for interessada, acompanhando o andamento de processos, participando de audiências de conciliação, preliminares e de instrução e julgamento, elaborar minutias de petições, despachos, pareceres e demais peças inerentes a processos judiciais e administrativos, além efetuar pesquisas e formalizar estudos técnicos de natureza jurídica.

**Assessor Especial I** - Assessorar e executar tarefas lhe atribuídas pelas Chefias dos Órgãos de Direção Superior, que exijam alta complexidade e formação em curso superior, atinentes a unidade de atuação, atendendo pessoas, direcionando-as e informando-as nas necessidades que expressarem; assistir e atender os dirigentes da unidade de atuação necessidades para o desempenho das atividades dos mesmos. Elaborar peças e pareceres segundo de acordo com as normas e regulamentos próprios a área de conhecimento respectiva.

**Assessor Especial II** - Assessorar e executar tarefas lhe atribuídas pelas Chefias dos Órgãos de Direção Superior, que exijam média complexidade e formação em curso superior, atinentes a unidade de atuação, atendendo pessoas, direcionando-as e informando-as nas necessidades que expressarem; assistir e atender os dirigentes da unidade de atuação necessidades para o desempenho das atividades dos mesmos. Elaborar peças e pareceres segundo de acordo com as normas e regulamentos próprios a área de conhecimento respectiva.

**Assessor Especial III** - Assessorar e executar tarefas lhe atribuídas pelas Chefias da Instituição que exijam inferior complexidade e formação em curso superior, atinentes a unidade de atuação, atendendo pessoas, direcionando-as e informando-as nas necessidades que expressarem; assistir e atender os dirigentes da unidade de atuação necessidades para o desempenho das atividades dos mesmos. Elaborar



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**



peças e pareceres segundo de acordo com as normas e regulamentos próprios a área de conhecimento respectiva.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**



**ANEXO V**

**ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**PARTE II**

**ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO**

**Chefe de Grupo** - Chefiar as atividades atinentes ao grupo que lhe é incumbido. Organizar e orientar os trabalhos relacionados com o grupo chefiado visando à busca do aprimoramento das funções exercidas, gerir insumos materiais e humanos para o melhor funcionamento das atividades institucionais.

**Chefe do Cartório e Protocolo-Geral** - Supervisiona e coordena as tarefas relativas ao recebimento e despacho de processos em fase judicial ou recursal, cumprindo as determinações legais e judiciais atribuídas ao cartório, visando equacionar a distribuição de processos judiciais e administrativos no 1º e 2º graus. Recebe e distribui os documentos encaminhados á Defensoria Pública-Geral, bem como os desta originadas. Instaura processos administrativos conforme ordem do Defensor Público-Geral.

**Secretário de Núcleo** - Chefiar as atividades da Secretaria do Núcleo da Comarca ou Especializado para o qual for designado por ato do Defensor Público-Geral. Coordenar as tarefas relativas ao recebimento e despacho de processos em fase judicial ou recursal, cumprindo as determinações legais e judiciais atribuídas ao cartório respectivo, visando equacionar a distribuição de processos judiciais e administrativos nas respectivas instâncias de atuação. Executar ainda as atribuições pertinentes à área de atuação da Divisão Administrativa e Divisão Orçamentária e Financeira nos assuntos respectivos ao respectivo Núcleo, conforme diretrizes traçadas pela Defensoria Pública-Geral.

**Motorista de Gabinete** - Conduzir viatura oficial que lhe for distribuído pela Defensoria Pública-Geral com dedicação integral à autoridade a que estiver vinculado, seguindo normas de trânsito, de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Realizar



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL



verificações periódicas nos principais equipamentos e promover as manutenções básicas do veículo.

**Assessor I** - Assessorar e executar tarefas de alta complexidade, em grau de exigência de formação em nível médio completo, atribuídas pelas chefias dos órgãos internos da Instituição que atuam perante a primeira instância administrativa e judiciária do Poder Público, concernentes ao setor de desempenho das funções, atendendo pessoas, direcionando-as e informando-as nas necessidades que expressarem; assistir e atender os dirigentes da unidade de atuação necessidades para o desempenho das atividades dos mesmos. Elaborar peças e pareceres segundo de acordo com as normas e regulamentos próprios a área de conhecimento respectiva.

**Assessor II** - Assessorar e executar tarefas de média complexidade, em grau de exigência de formação em nível médio completo, atribuídas pelas chefias dos órgãos internos da Instituição que atuam perante a primeira instância administrativa e judiciária do Poder Público, concernentes ao setor de desempenho das funções, atendendo pessoas, atendendo pessoas, direcionando-as e informando-as nas necessidades que expressarem; auxiliar e atender os dirigentes da unidade de atuação necessidades para o desempenho das atividades dos mesmos. Elaborar peças e pareceres segundo de acordo com as normas e regulamentos próprios a área de conhecimento respectiva.